



CONTRATO Nº 048/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTES  
COLETIVO S/A E AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP,  
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ABAILO:

**CONTRATANTE:**  
METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S/A, com sede à Rua Paratara, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/ME nº 307.298.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SSP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**  
AMÉRICA TINTAS EIRELI – EPP, com sede à Av. Inhumas, nº. 348, Quadra. 19, Lote. 01 – Bairro Vila Regina – Goiânia-GO, CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.928.722/0001-50, Inscrição Estadual nº. 103995404 e Inscrição Municipal nº. 2275511, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Titular/Administrador, ABDON LAGARES DE LIMA, RG 134460 – DGR/CGO, CPF/ME nº 281.413.501-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

*Tem justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000623; PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/16; Proposta de preços apresentada e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE Peças e Acessórios para Carroceria Neobus Mega BRT, Ano de Fabricação 2011 e 2014, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 07  
Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP  
Pregão Eletrônico: 0015/2016

Data: 02/09/2016 Cad.: 053967  
Processo: 2016000623

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Valor Total
1	15397	ABRACADERIA INOX PARCIAL DE 1/2 X 5/8MM ROSCA S/ FIM	INCA	UN	38,00	57,00
2	15398	ABRACADERIA INOX PARCIAL DE 3/8 X 1/2" ROSCA S/ FIM	INCA	UN	38,00	76,00
3	257	ABRACADERIA ROSCA SEM FIM 13-19MM (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC OU DE MELHOR QUALIDADE)	INCA	PEC	225,00	562,50
4	256	ABRACADERIA ROSCA SEM FIM 9-13MM (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC)	INCA	PEC	150,00	450,00
5	2249	ABRACADERIA ROSCA SEM FIM DE 19-27 - 3/4 - 1/2 (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	38,00	114,00
6	207	BRACADERIA ROSCA SEM FIM DE 38-57MM (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	38,00	152,00
7	213	ABRACADERIA ROSCA SEM FIM DE 4" (SUPRENS, INCA OU ABRACATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	23,00	115,00
8	82	ARUELA LISA DE 1/4"	BELENIS	CEN	23,00	184,00
9	77	ARUELA LISA DE 8MM ABA LARGA	BELENIS	CEN	8,00	120,00
10	78	ARUELA LISA DE 10MM	BELENIS	CEN	8,00	88,00
11	79	ARUELA LISA DE 12MM - ABA LARGA	BELENIS	CEN	4,00	104,00
12	80	ARUELA LISA DE 14MM	BELENIS	CEN	8,00	176,00
13	14523	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8"	ATC	PC	150,00	600,00
14	14738	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16"	ATC	UND	225,00	1.125,00
15	233	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1/4" (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	75,00	600,00
16	229	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10MM (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	38,00	756,20
17	230	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 12 MM (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	23,00	664,70
18	228	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	23,00	342,70
19	15453	BROCA 9/64 DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	UN	300,00	1.500,00
20	555	ELETRODO 4660 - 2,5MM (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	38,00	551,00
21	2355	ELETRODO OK 2103 - 3,25MM (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	8,00	200,00

22	2361	ELETRODO OK 48-4-4MM (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KIL	15,00	20,00	300,00
23	14200	ELETRODO P/ INOX 2,5 mm. (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	4,00	80,00	320,00
24	706	ELETRODO PARA SOLDA DE ALUMINIO DE 3,25MM (SUPERALLOY/EUTETIC-D7425B, ESAB OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	8,00	442,67	3.541,36
25	556	ELETRODO OK 4600 - 3,25MM(ESAB, EUTETIC OU OK OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	45,00	14,50	652,50
26	41	ARAME 3/32 PARA SOLDA PRETA(VARETA)	WHITE	KIL	12,00	10,00	120,00
27	42	ARAME 3/32 PARA SOLDA AMARELA	WHITE	KG	12,00	58,00	696,00
28	3755	PO TUBO PARA SOLDA - (frasco 250 gramas)	VONDER	FRA	4,00	12,00	48,00
29	2520	PARAFUSO 3/8 X 1 1/2 NC - 8.8	BELENUS	PEC	225,00	2,00	450,00
30	15381	PARAFUSO 6 X 20MM ROSCA TOTAL MA, AÇO 8.8	BELENUS	UN	225,00	0,17	38,25
31	1165	PARAFUSO 6 X 25 MA	BELENUS	CEN	8,00	19,00	152,00
32	1166	PARAFUSO 6 X 30 MA	BELENUS	CEN	8,00	23,00	184,00
33	1170	PARAFUSO 8 X 25 MA - 8.8	BELENUS	CEN	12,00	32,00	384,00
34	1173	PARAFUSO 8 X 40 MA - 8.8	BELENUS	CEN	8,00	38,00	304,00
35	1142	TOTAL DE 1/4 X 2" NC	BELENUS	CEN	8,00	35,00	280,00
36	1143	PARAFUSO DE 1/4 X 2,1/2 NC - CABECA DE FENDA ROSCA TOTAL	BELENUS	CEN	15,00	40,00	600,00
37	1178	PARAFUSO DE 10 X 25MM MA 8.8	BELENUS	CEN	4,00	45,00	180,00
38	1179	PARAFUSO DE 10 X 30MM MA 8.8	BELENUS	CEN	4,00	48,00	192,00
39	2459	PARAFUSO DE 10 X 35MM MA 8.8	BELENUS	CEN	3,00	50,00	150,00
40	1283	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 1,9 CABECA PHILLIPS	BELENUS	CEN	30,00	8,00	240,00
41	1284	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 2,2 CABECA PHILLIPS	BELENUS	UN	3.000,00	0,10	300,00
42	14173	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 2,2 CABECA PHILLIPS	BELENUS	UN	3.000,00	0,14	420,00
43	1282	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5,5 X 2,5 CABECA PHILLIPS	BELENUS	UN	1.500,00	0,16	240,00
44	1297	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6,3 X 3,0 DE AÇO CABECA PHILLIPS	BELENUS	CEN	8,00	22,00	176,00
45	1285	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 2,5"	BELENUS	CEN	53,00	15,00	795,00
46	1287	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 38" - CABECA PHILLIPS	BELENUS	PEC	4.500,00	0,20	900,00
47	7148	PARAFUSO 8 X 80 MA - 8.8	BELENUS	PEE	150,00	0,85	127,50
48	5174	PARAFUSO 8 X 90 MA - 8.8	BELENUS	CEN	4,00	90,00	360,00
49	1289	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 2,5	BELENUS	CEN	15,00	15,00	225,00
50	1290	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 3,2	BELENUS	CEN	30,00	18,00	540,00
51	10690	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 3,8	BELENUS	PC	3.000,00	0,25	750,00

52	6500	PONTA PARA PARAFUSO PHILLIPS SEXTAVADO DE 3/16 4 - E372-NR.1X75 OU DE MELHOR QUALIDADE	BELENUS	PEC	150,00	5,00	750,00
53	6062	PONTA TORX PARA EXTRAÇÃO DE PARAFUSO H6T3X0X50 DUREZA 5960T X 30 X 1/4" X 50 OU DE MELHOR QUALIDADE LAMINA SERRA FLEXIVEL SETO VONDER K 8 F OU STARRET OU DE MELHOR QUALIDADE	IRWIN	PEC	75,00	8,00	600,00
54	894	LAMINA SERRA TICO-TICO T-1188	KF	PEC	23,00	5,00	115,00
55	885	ANTI-CORROSIVO E DESENGRAFANTE WHITE	BOSCH	PEC	45,00	7,00	315,00
56	3724	LUB/STARRET/WHITE	ORBI	FRA	36,00	10,00	360,00
57	6123	MELHOR QUALIDADE 300ML LOCITTE OU LIMPA CONTATO DE 300ML LOCITTE OU WURT-389565 OU DE MELHOR QUALIDADE	ORBI	FRA	36,00	10,00	360,00
58	14647	DESCARBONIZANTE CAR 80	CAR 80	PC	75,00	28,00	2.100,00
59	8112	LOCITTE 601 DE VEDACAO - VERDE 10G	ALBA	TUB	15,00	79,00	1.185,00
60	8111	LOCITTE 567 DE VEDACAO - BRANCO 15G	ALBA	TUB	15,00	242,50	3.637,50
61	10128	SILICONE RTV 732 -350 ML	ALBA	TUB	38,00	62,00	2.356,00
62	674	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M X 19MM(3M, IMPERIAL OU SCOTCH OU DE MELHOR QUALIDADE)	IMPERIAL	ROL	150,00	5,00	750,00
63	14577	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO OU DE MELHOR QUALIDADE	3M	UND	45,00	18,00	810,00
64	12056	DISCO DE CORT E PARA INOX 4X1/2	TYROLIT	PEC	45,00	3,00	135,00
65	12057	DISCO DE CORT E PARA INOX 7	TYROLIT	PEC	150,00	5,00	750,00
66	524	DISCO DE CORT E REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO DE 16 X 3/16 X 1"	ICAPER	PEC	6,00	55,00	330,00
67	14353	DISCO DE CORT E PARA LIXADERA 7" X 1/8 GRAVA 36	ITAMBE	UN	38,00	4,00	152,00
68	7276	SERRA COPO 1/2 OU 3/8mm	NORTON	PEC	300,00	3,00	900,00
69	11019	SERRA COPO 7/8 22mm	VONDER	PC	15,00	28,00	420,00
70	11130	VASELINA SOLIDA - POTE DE 1 KILO	VONDER	KG	19,00	24,00	456,00
71	3329	PORCA 1/4 NC	BELENUS	CEN	23,00	7,00	161,00
72	1385	PORCA 1/4 NF	BELENUS	PEC	750,00	0,07	52,50
73	1384	PORCA 10MM MB	BELENUS	CEN	15,00	12,00	180,00
74	1394	PORCA 3/16 NF	BELENUS	PEC	75,00	0,06	4,50
75	2510	PORCA DE 6MM MA	BELENUS	CEN	19,00	7,00	133,00
76	1392	PORCA DE 8MM MA	BELENUS	CEN	23,00	10,00	230,00
77	1393	PORCA 12mm MA	BELENUS	CEN	5,00	12,00	60,00
78	1398	PORCA 14mm MA	BELENUS	CEN	3,00	16,00	48,00
79	1400	PORCA DE 14MM MB - 8.8	BELENUS	CEN	3,00	20,00	60,00
80	1399	PORCA DE 12MM MB - 8.8	BELENUS	CEN	4,00	19,00	76,00
81	1397	REBITE A PREGO 1/4 X 7/8 (CSER, REFAL, EMHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	UND	1.500,00	0,20	300,00
82	9558						

83	5518	REBITE DE ALUMINIO MACIÇO 3/16 X 5/8 - CABEÇA CHATA	BELENUS	UN	150,00	0,40	60,00
84	15382	REBITE DE ALUMINIO MACIÇO 3/16 X 7/8"	BELENUS	UN	150,00	0,20	30,00
85	2564	REBITE DE ALUMINIO MACIÇO DE 1/4 X 5/8 - CABEÇA REDONDA	BELENUS	UN	150,00	0,50	75,00
86	1455	REBITE PREGO 4,8 X 16,6 - 3/16 X 5/8" (CISER, REFAL-665 S, EHMART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	Pç	7.500,00	0,20	1.500,00
87	1466	REBITE PREGO DE 3,2 X 15,2 - 1/8 X 5/8" (REFAL-460 S, CISER OU EHMART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	PEC	11.250,00	0,12	1.350,00
88	6870	REBITE PREGO 3,2 X 21,6 - 1/8 X 7/8 REFAL, CISER OU EHMART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	UN	7.500,00	0,14	1.050,00
89	7066	REBITE PARA LONA DE FREIO DO VOLVO - 1/4 X 5/8	BELENUS	MIL	2,00	990,00	1.980,00
90	5884	REBITE PREGO DE 3/16 X 7/8 - 4,8 X 21,6 (REFAL-685 S, CISER OU EHMART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	Pç	11.250,00	0,20	2.250,00
91	1474	REBITE PREGO 4,8 X 21,6 - 3/16 X 1" (USM/REFAL)	BELENUS	MIL	8,00	200,00	1.600,00
92	89	ARRUELA DE PRESSAO DE 10 MM	BELENUS	CEN	5,00	15,00	75,00
93	88	ARRUELA DE PRESSAO DE 8MM	BELENUS	PEC	150,00	0,15	22,50
94	90	ARRUELA DE PRESSAO DE 12 MM	BELENUS	CEN	4,00	20,00	80,00
95	8614	MANUEIRA 5/16 SINT. RESISTENTE A OLEO P/COMPRESSOR DE AR	AFA	Mt	225,00	3,50	787,50
96	6084	ENGATE RAPIDO RETZ-RN2 17C C/ ESPIGAO	REITZ	PEC	15,00	149,90	2.248,50
97	16404	TEROSON MS 930 - COR BRANCO - 310 MLS	ALBA	TUB	9,00	28,00	252,00
98	2288	CADEADO DE 30MM/ FAMA/PADO/PAPAIZ/GOLD OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAM	PEC	45,00	15,00	675,00
99	5919	REBOLO P/ ESMERIL 6X1 X 1/2 GRANA 46	TYROLIT	PEC	9,00	50,00	450,00
100	3187	ESCOVA DE AÇO - 6 X 1"	MAX	UN	9,00	25,00	225,00
101	13612	PARAFUSO AUTOPERURANTE PONTA BROÇA CABEÇA PANELA PHIL ZINCADO 4,8 X 25	BELENUS	CEN	8,00	25,00	200,00
102	12396	PARAFUSO 6,3 X 50 AUTOPERURANTE PONTA BROÇA - CABEÇA REDONDA CHAVE TORX - 30 ZINCADO CLARO	BELENUS	Pç	3.750,00	0,50	1.875,00
103	10655	PARAFUSO 6,3 X 38 CABEÇA ALM LENTILHA PARA ASSALHO DE CARROCERIA DE ONIBUS	BELENUS	PC	2.250,00	0,50	1.125,00
104	3393	MANUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1/2" C/2 LONAS 750 PSI P/O LAVADOR	AFA	Mt	225,00	16,00	3.600,00
105	3846	EMENDA EM LATAO PARA MANUEIRA D'AGUA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	TUPY	PEC	23,00	6,00	138,00
106	3845	ARRACADEIRA DE LATAO PARA MANUEIRA DE 1/2"	INCA	PEC	30,00	6,00	180,00
107	3949	BICO PARA PULVERIZACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA P/ AUTOS	ARPREX	PEC	9,00	69,00	621,00

108	3735	BICO REGULADOR D'AGUA PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	ARPREX	PEC	15,00	30,00	450,00
109	3348	CANETA PARA SOLDA OXI-ACETILENICA (WHITE MARTINS SOLDOS 2015 OU DE MELHOR QUALIDADE)	WHITE	PEC	3,00	323,88	971,64
110	7357	BICO DE CORTE 150Z OXIGENIO/ACETILENO	WHITE	PEC	9,00	60,00	540,00
111	9266	BICO DE EXTENSSAO P/ SOLDA OXIGENIO E ACETILENO N 6	WHITE	Pç	9,00	60,00	540,00
112	10817	BICO DE EXTENSSAO P/ SOLDA P/ OXIGENIO E ACETILENO N 4	WHITE	PC	4,00	60,00	240,00
113	3400	LIMA CHAT (AK & F)	KF	PEC	9,00	10,00	90,00
<b>Total Geral:</b>					<b>65.871,35</b>		

**LOTE 08**

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	15397	ARRACADEIRA INOX PARCIAL DE 1/2 X 5/8MM ROSCA S/ FIM	INCA	UN	12,00	1,50	18,00
2	15398	ARRACADEIRA INOX PARCIAL DE 3/8 X 1/2" ROSCA S/ FIM	INCA	UN	12,00	2,00	24,00
3	257	ARRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13-19MM (SUPRENS, INCA OU ABRAÇATEC OU DE MELHOR QUALIDADE)	INCA	PEC	75,00	2,50	187,50
4	256	ARRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9-13MM (SUPRENS, INCA OU ABRAÇATEC)	INCA	PEC	50,00	3,00	150,00
5	2249	ARRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 19-27 - 3/4 - 1/2 (SUPRENS, INCA OU ABRAÇATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	12,00	3,00	36,00
6	207	BRAÇADERA ROSCA SEM FIM DE 38-57MM (SUPRENS, INCA OU ABRAÇATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	12,00	4,00	48,00
7	213	ARRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 4" (SUPRENS, INCA OU ABRAÇATEC) OU DE MELHOR QUALIDADE	INCA	PEC	7,00	5,00	35,00
8	82	ARRUELA LISA DE 1/4"	BELENUS	CEN	7,00	8,00	56,00
9	77	ARRUELA LISA DE 8MM ABA LARGA	BELENUS	CEN	2,00	15,00	30,00
10	78	ARRUELA LISA DE 10MM	BELENUS	CEN	2,00	11,00	22,00
11	79	ARRUELA LISA DE 12MM - ABA LARGA	BELENUS	CEN	1,00	26,00	26,00
12	80	ARRUELA LISA DE 14MM	BELENUS	CEN	2,00	22,00	44,00
13	14523	BROÇA DE AÇO RAPIDO 1/8	ATC	Pç	50,00	4,00	200,00
14	14738	BROÇA DE AÇO RAPIDO 3/16"	ATC	UNO	75,00	5,00	375,00
15	233	BROÇA DE AÇO RAPIDO DE 1/4" (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	25,00	8,00	200,00
16	229	BROÇA DE AÇO RAPIDO DE 10MM (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	12,00	19,90	238,80
17	230	BROÇA DE AÇO RAPIDO DE 12 MM (DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	PEC	7,00	28,90	202,30

18	228	BROCA DE AÇO RAPIDO DE 6MM( DORNER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE )	ATC	PEC	7,00	14,90	104,30
19	15453	BROCA 9/64 DORNER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	ATC	UN	100,00	5,00	500,00
20	555	ELETRODO 4600 - 2,5MM(ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	12,00	14,50	174,00
21	2355	ELETRODO OK 2103 - 3,25MM(ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	2,00	25,00	50,00
22	2361	ELETRODO OK 48,4-4MM (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KIL	5,00	20,00	100,00
23	14200	ELETRODO P/ INOX 2,5 mm. (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DENVER	KG	1,00	80,00	80,00
24	706	ELETRODO PARA SOLDA DE ALUMINIO DE 3,25MM( SUPERALLOY/EUTETIC-D7425B, ESAB OU DE MELHOR QUALIDADE )	DENVER	KG	2,00	442,67	885,34
25	556	ELETRODO OK 4600 - 3,25MM(ESAB, EUTETIC OU OK OU DE MELHOR QUALIDADE )	DENVER	KG	15,00	14,50	217,50
26	41	ARAME 3/32 PARA SOLDA PRET(AVARETA)	WHITE	KIL	3,00	10,00	30,00
27	42	ARAME 3/32 PARA SOLDA AMARELA	WHITE	KG	3,00	58,00	174,00
28	3755	POTRICAL PARA SOLDA - (frasco 250 gramas)	VONDER	FRA	1,00	12,00	12,00
29	2520	PARAFUSO 3/8 X 1 1/2 NC - 8.8	BELENUS	PEC	75,00	2,00	150,00
30	15381	PARAFUSO 6 X 20MM ROSCA TOTAL MA, AÇO 8.8	BELENUS	UN	75,00	0,17	12,75
31	1165	PARAFUSO 6 X 25 MA	BELENUS	CEN	2,00	19,00	38,00
32	1166	PARAFUSO 6 X 30 MA	BELENUS	CEN	2,00	23,00	46,00
33	1170	PARAFUSO 8 X 25 MA - 8.8	BELENUS	CEN	3,00	32,00	96,00
34	1173	PARAFUSO 8 X 40 MA - 8.8	BELENUS	CEN	2,00	38,00	76,00
35	1142	PARAFUSO CABEÇA DE FENDA ROSCA TOTAL DE 1/4 X 2" NC	BELENUS	CEN	2,00	35,00	70,00
36	1143	PARAFUSO DE 1/4 X 2,11/2 NC - CABEÇA DE FENDA ROSCA TOTAL	BELENUS	CEN	5,00	40,00	200,00
37	1178	PARAFUSO DE 10 X 25MM MA 8.8	BELENUS	CEN	1,00	45,00	45,00
38	1179	PARAFUSO DE 10 X 30MM MA 8.8	BELENUS	CEN	1,00	48,00	48,00
39	2459	PARAFUSO DE 10 X 35MM MA 8.8	BELENUS	CEN	1,00	50,00	50,00
40	1283	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 19 CABEÇA PHILLIPS	BELENUS	CEN	10,00	8,00	80,00
41	1284	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 22 CABEÇA PHILLIPS	BELENUS	UN	1.000,00	0,10	100,00
42	14173	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 22 CABEÇA PHILLIPS	BELENUS	UN	1.000,00	0,14	140,00
43	1282	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5,5 X 25 CABEÇA PHILLIPS	BELENUS	UN	500,00	0,16	80,00
44	1297	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6,3 X 50 CABEÇA PHILLIPS	BELENUS	CEN	2,00	22,00	44,00
45	1285	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 25"	BELENUS	CEN	17,00	15,00	255,00
46	1287	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 38"	BELENUS	PEC	1.500,00	0,20	300,00
47	7148	PARAFUSO 8 X 80 MA - 8.8	BELENUS	PEC	50,00	0,85	42,50
48	5174	PARAFUSO 8 X 90 MA - 8.8	BELENUS	CEN	1,00	90,00	90,00
49	1289	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 25	BELENUS	CEN	5,00	15,00	75,00
50	1290	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 32	BELENUS	CEN	10,00	18,00	180,00

51	10690	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 38	BELENUS	PC	1.000,00	0,25	250,00
52	6500	PONTA PARA PARAFUSO PHILLIPS SEXTAVADO DE3/16 4 - E372-NR.1X75 OU DE MELHOR QUALIDADE	BELENUS	PEC	50,00	5,00	250,00
53	6062	PONTA TORX PARA EXTRAÇÃO DE PARAFUSO HE6TX0X50 DUREZA 5960T X 30 X 1/4" X 50 OU DE MELHOR QUALIDADE	IRWIN	PEC	25,00	8,00	200,00
54	884	LÂMINA SERRA FLEXIVEL SELO VERDE( K & F OU STARRET OU DE MELHOR QUALIDADE )	KF	PEC	7,00	5,00	35,00
55	885	LÂMINA SERRA TICO-TICO T-1188	BOSCH	PEC	15,00	7,00	105,00
56	3724	ANTI-CORROSIVO E DESENGRIPANTE( WHITE LUB/STARRET/WURT OU RADIEK OU DE MELHOR QUALIDADE)	ORBI	FRA	12,00	10,00	120,00
57	6123	LIMPA CONTACTO DE 300ML( LOCTITE OU WURT-389565 OU DE MELHOR QUALIDADE)	ORBI	FRA	12,00	10,00	120,00
58	14647	DESCARBONIZANTE CAR 80	CAR 80	PC	25,00	28,00	700,00
59	8112	LOCTITE 601 DE FRACAO - VENDE 10G	ALBA	TUB	5,00	79,00	395,00
60	8111	LOCTITE 567 DE VEDAÇÃO - BRANCO 15G	ALBA	TUB	5,00	242,50	1.212,50
61	10128	SILICONE RTV 732 -350 ML.	ALBA	TUB	12,00	62,00	744,00
62	674	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M X 19MM(3M, IMPERIAL OU SCOTCH OU DE MELHOR QUALIDADE)	IMPERIAL	ROL	50,00	5,00	250,00
63	14577	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO OU DE MELHOR QUALIDADE	3M	UND	15,00	18,00	270,00
64	12056	DISCO DE CORTE PARA INOX 4X1/2	TYROLIT	PEC	15,00	3,00	45,00
65	12057	DISCO DE CORTE PARA INOX 7	TYROLIT	PEC	50,00	5,00	250,00
66	524	DISCO DE CORTE REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO DE 16 X 3/16 X 1"	ICABER	PEC	2,00	55,00	110,00
67	14533	DISCO DE CORTE PARA LIXADORA 7" X 1/8	ITAMBE	LIN	12,00	4,00	48,00
68	7276	DISCO PARA LIXADORA PNEUMÁTICA F-227-GRANA 36	NORTON	PEC	100,00	3,00	300,00
69	11019	SERRA COPO 1/2 OU 3/8mm	VONDER	PC	5,00	28,00	140,00
70	11130	SERRA COPO 7/8 22mm	VONDER	PC	6,00	24,00	144,00
71	3329	VASELINA SOLIDA - POTE DE 1 KILO	VONDER	KG	10,00	20,00	200,00
72	1385	PORCA 1/4 NC	BELENUS	CEN	7,00	7,00	49,00
73	1384	PORCA 1/4 NF	BELENUS	PEC	250,00	0,07	17,50
74	1394	PORCA 10MM MB	BELENUS	CEN	5,00	12,00	60,00
75	2510	PORCA 3/16 NF	BELENUS	CEN	25,00	0,06	1,50
76	1392	PORCA DE 6MM MA	BELENUS	PEC	6,00	7,00	42,00
77	1393	PORCA DE 8MM MA	BELENUS	CEN	7,00	10,00	70,00
78	1398	PORCA 12mm MA	BELENUS	CEN	1,00	12,00	12,00
79	1397	PORCA DE 12MM MB - 8.8	BELENUS	CEN	1,00	19,00	19,00
80	9558	REBITE A PREGO 1/4 X 7/8 (CISER, REFAL, ENHARTI OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	und	500,00	0,20	100,00
81	5518	REBITE DE ALUMINIO MACIO 3/16 X 5/8 - CABEÇA CHATA	BELENUS	UN	50,00	0,40	20,00
82	15382	REBITE DE ALUMINIO MACIO 3/16 X 7/8"	BELENUS	UN	50,00	0,20	10,00
83	2564	REBITE DE ALUMINIO MACIO DE 1/4 X 5/8 - CABEÇA REDONDA	BELENUS	UN	50,00	0,50	25,00



84	1455	REBITE PREGO 4,8 X 16,6 - 3/16 X 5/8 (CISER, REFAL-665 S, EINHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	Pç	2.500,00	0,20	500,00
85	1466	REBITE PREGO DE 3,2 X 15,2 - 1/8 X 5/8 (REFAL-460 S, CISER OU EINHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	PEC	3.750,00	0,12	450,00
86	6870	REBITE PREGO 3,2 X 21,6 - 1/8 X 7/8 REFAL, CISER OU EINHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	UN	2.500,00	0,14	350,00
87	5884	REBITE PREGO DE 3/16 X 7/8 - 4/8 X 21,6 (REFAL-685 S, CISER OU EINHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	BELENUS	Pç	3.750,00	0,20	750,00
88	1474	REBITE PREGO 4,8 X 21,6 - 3/16 X 1 (USM/REFAL)	BELENUS	MIL	2,00	200,00	400,00
89	89	ARRUELA DE PRESSAO DE 10 MM	BELENUS	CEN	1,00	15,00	15,00
90	88	ARRUELA DE PRESSAO DE 8MM	BELENUS	PEC	50,00	0,15	7,50
91	90	ARRUELA DE PRESSAO DE 12 MM	BELENUS	CEN	1,00	20,00	20,00
92	8614	MANGUEIRA 5/16 SINT. RESISTENTE A OLEO P/COMPRESSOR DE AR	ALFA	Mt	75,00	3,50	262,50
93	6084	ENGATE RAPIDO REITZ-RV2 17C C/ESPIGAO	REITZ	PEC	5,00	149,90	749,50
94	16404	TEROSON NS 930 - COR BRANCO - 310 MLS	ALBA	TUB	3,00	28,00	84,00
95	2288	CADEADO DE 30MM (FAMA/PADO/PAPALZ/GOLD OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAM	PEC	15,00	15,00	225,00
96	5919	REBOLO P/ ESMERIL 6X1 X 1/2 GRANA 46	TYROLIT	PEC	3,00	50,00	150,00
97	3187	ESCOVA DE AÇO - 6 X 1"	MAX	UN	3,00	25,00	75,00
98	13612	PARAFUSO AUTOOPERURANTE PONTA BROCA CABEÇA PANELA PHILL ZINCADO 4,8 X 25	BELENUS	CEN	2,00	25,00	50,00
99	12396	PARAFUSO 6,3 X 50 AUTOOPERURANTE PONTA BROCA - CABEÇA REDONDA CHAVE TORX T - 30 ZINCADO CLARO	BELENUS	Pç	1.250,00	0,50	625,00
100	10655	PARAFUSO 6,3 X 38 CABEÇA ALEN LENTILLA PARA ASSALHO DE CARROCERIA DE ONIBUS	BELENUS	PC	750,00	0,50	375,00
101	3393	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1/2" C/2 LONAS 750 PSI P/O LAVADOR	ATFA	MT	75,00	16,00	1.200,00
102	3846	EMENDA EM LATAO PARA MANGUEIRA DIAGUA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	TUPI	PEC	7,00	6,00	42,00
103	3845	ABRACADERA DE LATAO PARA MANGUEIRA DE 1/2"	INCA	PEC	10,00	6,00	60,00
104	3949	BICO PARA PULVERIZACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA P/ AUTOS	ARRPXX	PEC	3,00	69,00	207,00
105	3735	BICO REGULADOR D'AGUA PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	ARRPXX	PEC	5,00	30,00	150,00
106	7357	BICO DE CORTE 1502 OXIGENIO/ACETILENO	WHITE	PEC	3,00	60,00	180,00
107	9266	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA OXIGENIO E ACETILENO N.6	WHITE	Pç	3,00	60,00	180,00
108	10817	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA P/ OXIGENIO E ACETILENO N.4	WHITE	PC	1,00	60,00	60,00
109	3400	LIMA CHATA (K & F)	KF	PEC	3,00	10,00	30,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>19.949,99</b>	

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, Sr. Iron Borges Faltoso, conforme ato próprio de nomeação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá, entregar os objetos do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patricar, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEI: 74.453-610, nos seguintes horários 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

#### Parágrafo Terceiro - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 02 (dois) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.
- Definitivamente, em até 01 (um) dia, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas.
- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.
- A conformidade das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- Após a entrega, constatadas inconformidades no produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, data a qual dará contagem para o prazo de pagamento.
- No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de

fabricação dos produtos durante o prazo de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os meios, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB - Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora estabelecida.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fadadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

**Parágrafo Décimo** - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação comercial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta cláusula.



#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos organizacionais e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o averiguado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação



através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos termos do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 85.821,34 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrenegociáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedita a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, contendo e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente substituídos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Processamento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **Parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisto constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não venha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inoponíveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, É 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que visem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas falhas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indiciou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e gruas constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

**Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor mensal do contrato
02	4% sobre o valor mensal do contrato
03	6% sobre o valor mensal do contrato
04	7% sobre o valor mensal do contrato
05	8% sobre o valor mensal do contrato
06	10% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2:**

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução do objeto, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou engraspar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução do objeto, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5

16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo iníquo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Contrato ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: a) advertência; b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados; a ser apurados pela CONTRATANTE; d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedem(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento inotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.



**Parágrafo Décimo.** Não será aplicada multa se justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o intervalo mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 53, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

  
RICARDO LUIZ JAYME  
Diretor-Presidente

MARLIUS BRAGA MACHADO  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

ABDON LAGARES DE LIMA

Titular / Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_